



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**CONTRATO Nº 002/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE NO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA SALMOS COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA, ABAIXO:**

**PROCESSO Nº 25255.000.432/2015-44**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2015, a União, por intermédio da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte, com sede na Av. Alexandrino de Alencar, 1402, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0011-98, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. ANTONIO BARBOSA, Superintendente Estadual, nomeado pela Portaria nº 424, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, inscrito(a) no CPF nº 057.131.454-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 85.693, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **SALMOS COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.982.630/0001-95, sediado(a) na Rua Fabio Rino, 1016 -Bairro do Alecrim, em Natal-RN doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOÃO MARIA MOURA DE MELO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.171, expedida pela (o) PMRN, e CPF nº 466.639.244-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **25255.000.432/2015-44** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados e contínuos de conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, a serem executados nas dependências no Edifício Sede da Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte, conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência vinculado a ele.

1.1.1. O objeto contratado deverá ser executado de forma a atingir o fim a que se destina, com a eficiência e qualidade requerida.

1.1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, o edital do pregão nº 001/2015 com seus anexos e a proposta da licitante vencedora.

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
E A EMPRESA INDICADA  
PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE  
CONSÓRCIO DE SAÚDE

PROPOSTA Nº 1234567890123456789

EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de saúde pública para o Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações e condições de fornecimento constantes no Edital nº 002/2022, bem como a prestação de serviços de saúde pública para o Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações e condições de fornecimento constantes no Edital nº 002/2022.

1.2. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas, e a validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

1.1.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **22 DE ABRIL 2015 até 21 DE ABRIL DE 2016**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização dos serviços;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

2.1.3.1. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:

2.1.3.1.1 os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários tiverem sido efetuados com base na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho da(s) categoria(s) envolvidas na prestação dos serviços ou por força de lei;

2.1.3.1.2. os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais tiverem sido efetuados com base em índices oficiais, ou na falta destes, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.4. Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantajosidade na manutenção do contrato.

2.5. É vedada a prorrogação do contrato quando:

2.5.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

2.5.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

2.5.3. A CONTRATADA não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
 FUNDAÇÃO DE APOIO À RECURSOS DE APLICAÇÃO  
 FUNDAÇÃO DE APOIO À RECURSOS DE APLICAÇÃO

1 - O presente formulário deve ser preenchido em português, com letra manuscrita e legível.

2 - FOLHAS SEPARADAS - DA VIGILÂNCIA

2.1 - O presente formulário deve ser preenchido em português, com letra manuscrita e legível, em uma única folha, com o nome do estabelecimento, endereço, telefone, e-mail e site, e o nome e endereço do responsável pelo estabelecimento.

2.2 - O estabelecimento deve ser devidamente cadastrado no sistema de vigilância sanitária.

2.3 - O estabelecimento deve ser devidamente cadastrado no sistema de vigilância sanitária.

2.4 - O estabelecimento deve ser devidamente cadastrado no sistema de vigilância sanitária.

2.5 - O estabelecimento deve ser devidamente cadastrado no sistema de vigilância sanitária.

**EM BRANCO**

2.6 - O estabelecimento deve ser devidamente cadastrado no sistema de vigilância sanitária.

2.7 - O estabelecimento deve ser devidamente cadastrado no sistema de vigilância sanitária.

2.8 - O estabelecimento deve ser devidamente cadastrado no sistema de vigilância sanitária.

2.9 - O estabelecimento deve ser devidamente cadastrado no sistema de vigilância sanitária.

2.10 - O estabelecimento deve ser devidamente cadastrado no sistema de vigilância sanitária.

2.11 - O estabelecimento deve ser devidamente cadastrado no sistema de vigilância sanitária.

2.12 - O estabelecimento deve ser devidamente cadastrado no sistema de vigilância sanitária.

2.13 - O estabelecimento deve ser devidamente cadastrado no sistema de vigilância sanitária.

2.14 - O estabelecimento deve ser devidamente cadastrado no sistema de vigilância sanitária.

2.15 - O estabelecimento deve ser devidamente cadastrado no sistema de vigilância sanitária.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

2.6. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor mensal do contrato será de **R\$ 37.943,79** (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 455.325,48** (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2015**, na classificação: Gestão/Unidade **255020 / 36211**, Fonte **6151000000**, Programa de Trabalho **090803**, Elemento de Despesa **339039.37**, PI: **MAGMURN**.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



GOVERNAMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

01 - Em cumprimento ao mandado judicial que obrigou a suspensão e a extinção de

2. QUANTIDADE DE FOLHAS - 01 FOLHA

2.1 - Este Edital tem por objeto a contratação de uma empresa para a elaboração de um projeto de pesquisa em desenvolvimento de uma tecnologia de baixo custo para a produção de energia elétrica em áreas rurais e de baixa renda.

2.2 - O projeto de pesquisa a ser desenvolvido deverá contemplar a elaboração de um relatório técnico e econômico, a realização de estudos de campo, a elaboração de um plano de trabalho e a apresentação de um orçamento detalhado.

3. CLASSIFICAÇÃO DE OFERTAS - ABERTURA

3.1 - As propostas deverão ser entregues até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min, no endereço de entrega de propostas, sob o sigilo de uma única envelope fechado e lacrado, contendo a proposta de preço e o plano de trabalho.

EM BRANCO

3.2 - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observados os critérios de qualificação técnica e econômica estabelecidos no Edital.

4. CLASSIFICAÇÃO DE OFERTAS - ABERTURA

4.1 - A classificação das propostas será realizada pelo Comissão de Licitação, observados os critérios estabelecidos no Edital.

5. CLASSIFICAÇÃO DE OFERTAS - ABERTURA

5.1 - A classificação das propostas será realizada pelo Comissão de Licitação, observados os critérios estabelecidos no Edital. O vencedor será aquele que apresentar o menor preço global, observados os critérios de qualificação técnica e econômica estabelecidos no Edital.

5.2 - O vencedor será aquele que apresentar o menor preço global, observados os critérios de qualificação técnica e econômica estabelecidos no Edital.

f





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Havendo a preclusão do direito de repactuar, os novos valores determinados em Convenção Coletiva de Trabalho serão repassados aos colaboradores que desempenham suas funções nesta Fundação, sob pena de descumprimento contratual.

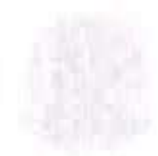
6.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3. O Município possui em 1 (um) lote para a construção de um prédio de 1000 metros quadrados.

2.4. O lote encontra-se situado no bairro de São João, com área total de 1000 metros quadrados, sendo que o terreno possui uma área de 1000 metros quadrados.

2.5. O terreno encontra-se atualmente em posse de uma pessoa física, que possui o direito de propriedade sobre o mesmo.

2.6. O terreno encontra-se atualmente em posse de uma pessoa física, que possui o direito de propriedade sobre o mesmo.

**EM BRANCO**

2.7. O terreno encontra-se atualmente em posse de uma pessoa física, que possui o direito de propriedade sobre o mesmo.

2.8. O terreno encontra-se atualmente em posse de uma pessoa física, que possui o direito de propriedade sobre o mesmo.

2.9. O terreno encontra-se atualmente em posse de uma pessoa física, que possui o direito de propriedade sobre o mesmo.

2.10. O terreno encontra-se atualmente em posse de uma pessoa física, que possui o direito de propriedade sobre o mesmo.

2.11. O terreno encontra-se atualmente em posse de uma pessoa física, que possui o direito de propriedade sobre o mesmo.

2.12. O terreno encontra-se atualmente em posse de uma pessoa física, que possui o direito de propriedade sobre o mesmo.

2.13. O terreno encontra-se atualmente em posse de uma pessoa física, que possui o direito de propriedade sobre o mesmo.

2.14. O terreno encontra-se atualmente em posse de uma pessoa física, que possui o direito de propriedade sobre o mesmo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.14.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.14.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.14.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.14.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.14.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.14.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção



SECRETARIA DE SAÚDE FEDERAL  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

... sistema de saúde, visando ao melhoramento das condições  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas

**EM BRANCO**

... de saúde pública, através da realização de pesquisas  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas  
 ... de saúde pública, através da realização de pesquisas

Handwritten mark or signature





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93, o art. 19, XIX, a, da IN 02/2008 alterada pela IN 06/2013 e no edital.

7.2. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

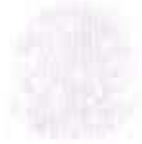
7.3. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

7.4. É vedada a prestação de qualquer modalidade de garantia que não dê cobertura a todos os eventuais prejuízos sofridos pela Administração decorrentes da execução do contrato.

7.5. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízo causado à CONTRATANTE ou para pagamento de multa aplicada à licitante no decorrer da execução contratual, a CONTRATADA deverá repor o valor total da garantia no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

7.6. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.





MINISTERIO DE SALUD DE LA REPUBLICA DE CUBA  
 DIRECCION NACIONAL DE EPIDEMIOLOGIA Y CONTROL SANITARIO

El presente informe tiene como finalidad informar a la autoridad competente sobre los resultados obtenidos en el estudio de campo realizado en el municipio de [Nombre del Municipio], durante el periodo comprendido entre el día [Fecha Inicio] y el día [Fecha Fin].

El estudio se realizó de acuerdo a lo establecido en el protocolo de investigación, el cual fue aprobado por el Comité Ético de Investigación de la institución. Los datos obtenidos se analizaron mediante el uso de métodos estadísticos descriptivos e inferenciales.

Los resultados obtenidos indican que el nivel de prevalencia de la enfermedad estudiada es de [Porcentaje], lo que representa un aumento respecto a los datos obtenidos en el estudio anterior realizado en el año [Año].

En consecuencia, se recomienda implementar medidas de control y prevención para reducir el nivel de prevalencia de la enfermedad estudiada, tales como la promoción de la salud y la educación sanitaria de la población.

**EM BRANCO**

En consecuencia, se recomienda implementar medidas de control y prevención para reducir el nivel de prevalencia de la enfermedad estudiada, tales como la promoción de la salud y la educación sanitaria de la población.

Los resultados obtenidos indican que el nivel de prevalencia de la enfermedad estudiada es de [Porcentaje], lo que representa un aumento respecto a los datos obtenidos en el estudio anterior realizado en el año [Año].

En consecuencia, se recomienda implementar medidas de control y prevención para reducir el nivel de prevalencia de la enfermedad estudiada, tales como la promoción de la salud y la educación sanitaria de la población.

Los resultados obtenidos indican que el nivel de prevalencia de la enfermedad estudiada es de [Porcentaje], lo que representa un aumento respecto a los datos obtenidos en el estudio anterior realizado en el año [Año].

En consecuencia, se recomienda implementar medidas de control y prevención para reducir el nivel de prevalencia de la enfermedad estudiada, tales como la promoción de la salud y la educación sanitaria de la población.

Los resultados obtenidos indican que el nivel de prevalencia de la enfermedad estudiada es de [Porcentaje], lo que representa un aumento respecto a los datos obtenidos en el estudio anterior realizado en el año [Año].

[Firma]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

7.7. Caso o pagamento das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

7.7.1. O pagamento será realizado diretamente pelo contratante após autorização expressa do contratado.

7.7.2. Caso o contratado não autorize o pagamento direto, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

7.8. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

7.9. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

11.4. O atraso injustificado no início do serviço;



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - FINANÇAS E CREDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em matéria de administração pública, a ser executada pelo contratado durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

1.2. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, o plano de trabalho a ser executado durante o prazo de vigência do contrato.

1.3. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do edital de licitação nº 001/2010, de 15 de maio de 2010, e suas alterações.

1.4. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do edital de licitação nº 001/2010, de 15 de maio de 2010, e suas alterações.

1.5. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do edital de licitação nº 001/2010, de 15 de maio de 2010, e suas alterações.

1.6. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do edital de licitação nº 001/2010, de 15 de maio de 2010, e suas alterações.

**EM BRANCO**

1.7. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do edital de licitação nº 001/2010, de 15 de maio de 2010, e suas alterações.

1.8. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do edital de licitação nº 001/2010, de 15 de maio de 2010, e suas alterações.

1.9. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do edital de licitação nº 001/2010, de 15 de maio de 2010, e suas alterações.

1.10. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do edital de licitação nº 001/2010, de 15 de maio de 2010, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do edital de licitação nº 001/2010, de 15 de maio de 2010, e suas alterações.

11.2. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do edital de licitação nº 001/2010, de 15 de maio de 2010, e suas alterações.

11.3. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do edital de licitação nº 001/2010, de 15 de maio de 2010, e suas alterações.

+





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

- 11.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 11.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 11.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;
- 11.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE

11.1. A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, bem como a execução de atividades de pesquisa básica e aplicada, será realizada mediante licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2. A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, bem como a execução de atividades de pesquisa básica e aplicada, será realizada mediante licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.3. A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, bem como a execução de atividades de pesquisa básica e aplicada, será realizada mediante licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**EM BRANCO**

11.4. A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, bem como a execução de atividades de pesquisa básica e aplicada, será realizada mediante licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.5. A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, bem como a execução de atividades de pesquisa básica e aplicada, será realizada mediante licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.6. A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, bem como a execução de atividades de pesquisa básica e aplicada, será realizada mediante licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.7. A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, bem como a execução de atividades de pesquisa básica e aplicada, será realizada mediante licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.8. A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, bem como a execução de atividades de pesquisa básica e aplicada, será realizada mediante licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.9. A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, bem como a execução de atividades de pesquisa básica e aplicada, será realizada mediante licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

- 11.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.20. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.
- 11.21. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.22. Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à contratada os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.
- 11.23. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

EM BRANCO

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

**12.1. É vedado à CONTRATADA:**

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**





REPUBLICA MOLDOVA  
 MINISTERUL SĂNĂTĂȚII  
 ORDONANȚĂ DE ÎNTR-UNIRI

1. În baza Legii nr. 122 din 2002 privind organizarea și funcționarea Serviciului Public de Urgență Medicală și a Serviciului Public de Ambulanță, Ministerul Sănătății a aprobat următoarele condiții de funcționare a serviciilor de urgență medicală și de ambulanță:

2. Serviciile de urgență medicală și de ambulanță sunt organizate și funcționează în cadrul unităților sanitare de urgență medicală și de ambulanță, care sunt subordonate Ministerului Sănătății și sunt finanțate din bugetul de stat.

3. Serviciile de urgență medicală și de ambulanță sunt organizate și funcționează în cadrul unităților sanitare de urgență medicală și de ambulanță, care sunt subordonate Ministerului Sănătății și sunt finanțate din bugetul de stat.

4. Serviciile de urgență medicală și de ambulanță sunt organizate și funcționează în cadrul unităților sanitare de urgență medicală și de ambulanță, care sunt subordonate Ministerului Sănătății și sunt finanțate din bugetul de stat.

**EM BRANCO**

5. Serviciile de urgență medicală și de ambulanță sunt organizate și funcționează în cadrul unităților sanitare de urgență medicală și de ambulanță, care sunt subordonate Ministerului Sănătății și sunt finanțate din bugetul de stat.

6. Serviciile de urgență medicală și de ambulanță sunt organizate și funcționează în cadrul unităților sanitare de urgență medicală și de ambulanță, care sunt subordonate Ministerului Sănătății și sunt finanțate din bugetul de stat.

7. Serviciile de urgență medicală și de ambulanță sunt organizate și funcționează în cadrul unităților sanitare de urgență medicală și de ambulanță, care sunt subordonate Ministerului Sănătății și sunt finanțate din bugetul de stat.

8. Serviciile de urgență medicală și de ambulanță sunt organizate și funcționează în cadrul unităților sanitare de urgență medicală și de ambulanță, care sunt subordonate Ministerului Sănătății și sunt finanțate din bugetul de stat.

9. Serviciile de urgență medicală și de ambulanță sunt organizate și funcționează în cadrul unităților sanitare de urgență medicală și de ambulanță, care sunt subordonate Ministerului Sănătății și sunt finanțate din bugetul de stat.

10. Serviciile de urgență medicală și de ambulanță sunt organizate și funcționează în cadrul unităților sanitare de urgență medicală și de ambulanță, care sunt subordonate Ministerului Sănătății și sunt finanțate din bugetul de stat.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

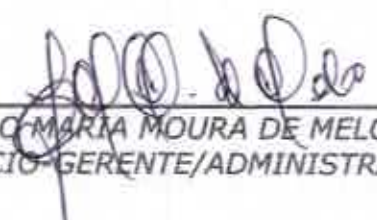
**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, seção judiciária de Natal, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e analisado, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 16 de Abril de 2015.

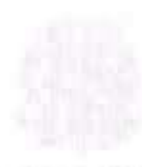
  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO BARBOSA  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNASA - SUEST-RN

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO MÁRIA MOURA DE MELO  
SOCIO-GERENTE/ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



REPUBLICAN PARTY OF MASSACHUSETTS  
 STATE COMMITTEE  
 100 STATE STREET, SUITE 1000, BOSTON, MA 02109

Dear \_\_\_\_\_:

We are pleased to announce that you have been selected to participate in the \_\_\_\_\_ program. This program is designed to provide you with the opportunity to \_\_\_\_\_ and to receive a stipend of \$\_\_\_\_\_ per month for a period of \_\_\_\_\_ months.

TERMS AND CONDITIONS OF PARTICIPATION

1. The stipend shall be paid to you on a monthly basis, starting on the first day of the month following the date of your selection. The stipend shall be paid to you by check or direct deposit to the bank account you specify on the attached form.

2. You shall be required to submit a report to the \_\_\_\_\_ on a quarterly basis, detailing your progress and the results of your work. The report shall be submitted to the \_\_\_\_\_ by the \_\_\_\_\_ day of the month following the end of the quarter.

3. You shall be required to attend a meeting with the \_\_\_\_\_ on a monthly basis, to discuss your progress and to receive guidance. The meeting shall be held on the \_\_\_\_\_ day of the month following the end of the month.

4. You shall be required to maintain a high level of professional conduct and to adhere to the code of ethics of the \_\_\_\_\_.

ACCEPTED AND AGREED TO:

**EM BRANCO**

\_\_\_\_\_  
 NAME OF PARTICIPANT

\_\_\_\_\_  
 SIGNATURE OF PARTICIPANT

DATE: \_\_\_\_\_





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



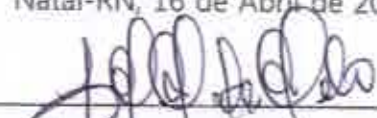
PREGÃO Nº. 001/2015 – SUEST/RN  
PROCESSO Nº. 25255.000.432/2015-44

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 002/2015**

**SALMOS COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.982.630/0001-95, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JOÃO MARIA MOURA DE MELO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.171 - PMRN e do CPF nº 466.639.244-00, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

- 1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, Inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, Inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Natal-RN, 16 de Abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO MARIA MOURA DE MELO**  
SÓCIO-GERENTE / ADMINISTRADOR